## excelentíssimo senhor doutor juiz da 19a vara cível do foro central da

 COMARCA DA CAPITAL/SPProc. 0109614-63.2002-8.26.0100

## PALMARES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.,

 AMAURY MIRANDA ESBERARD E GERBRAS INGREDIENTES LTDA., já qualificados nos autos do processo em epígrafe que thes move BIESTERFELD INTERNATIONAL GMBH, por meio de suas advogadas que abaixo subscrevem, vêm, respeitosamente a presente de Vossa Excelência, se manifestar CONJUNTAMENTE acerca dos honorários da perita avaliadora de fls.4.276/4.277, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:A Sra. Perita estimou seus honorários no valor de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), todavia, presentemente, os Executados não dispõe de recursos para depositar tal importância, eis que vêm atravessando sérias dificuldades financeiras.


Tatiane Venancio Candido Silvino
Advogada

Não obstante, como solução ao impasse, pleiteiam os Executados, que Vossa Excelência defira que imóvel descrito na matrícula no 112.609, localizado na rua Dr. José Osório de Oliveira Azevedo, no 284 seja alienado por leilão judicial eletrônico pelo valor mínimo em 1a praça igual ao valor venal de referência que nesta data é no importe de $\mathrm{R} \$ 677.909,00$ (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e nove reais), em virtude do principio da economia processual, a saber:


Outrossim, caso em 1a praça a mesma não seja exitosa, considerando que o bem terá como referência o valor venal de referência, requer que, em 2a praça, não sejam aceitos lances inferiores a $80 \%$ do valor fixado, sob pena de ser considerado preço vil.

2- Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência,

requerem desde já, o parcelamento dos honorários periciais arbitrados em $R \$ 6.960,00$ (seis mil, novecentos e sessenta reais), em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais), diante da indisponibilidade financeira dos Executados.

Isto posto, requerem:
a-) seja o imóvel levado a leilão judicial eletrônico, art. 879 II CPC, em 1à praça pelo valor venal de referência de $\mathrm{R} \$ 677.909,00$ (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e nove reais), eis que os Executados não dispõe de meios para pagamento dos honorários periciais;
b-) considerando que o imóvel não será avaliado e será praceado pelo valor venal de referência, requererem que em 2á praça não sejam aceitos lances inferiores a $80 \%$ (oitenta por cento) do preço fixado, sob pena ser considerando preço vil;
c-) Seja autorizado o recebimento de propostas, que estarão condicionadas a Vossa aceitação, mediante sinal de $25 \%$ e o restante em até 06 (seis) meses, garantindo por hipoteca do próprio bem, nos termos do art. $895, \S 1^{\circ}$ NCPC/15.;
d-) Quanto ao leilão eletrônico, pede vênia para, desde já, indicar a empresa Zukerman Leilões - www.zukerman.com.br - para o desempenho de
tal mister.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.


OAB/SP no 94.483
आदाधारe
tatiane venancio candido silvino
OAB/SP no 318.326

